



PARECER Nº , DE 2015

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre os avisos **AVN nº 12/2014-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009”; **AVN nº 15/2014-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009”; e **AVN nº 20/2014-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009”; e **AVN nº 4/2015-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao quarto trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009”.

Autor: Ministro da Fazenda

Relator: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

I.1 - Introdução

O Fundo Soberano do Brasil é um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

Conforme o disposto no art. 10 da Lei 11.887, de 24/12/2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB e dá outras providências, e o art. 11 do Decreto 7.055, de 28/12/2009, o Ministério da Fazenda encaminha ao Congresso Nacional os relatórios de

desempenho do FSB relativos aos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2014.

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta, trimestralmente, ao Congresso Nacional, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil (FSB) que deve ser composto por, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses.

Após a aprovação, em 28 de junho de 2013, da Política de Investimentos do FSB, outras informações gerenciais passaram a ser produzidas e monitoradas, de forma a permitir um acompanhamento mais detalhado do desempenho do Fundo em termos de rentabilidade e riscos, segundo a nova nomenclatura de carteiras de referência nacional e internacional estabelecida.

Buscando o aprimoramento da política de divulgação de resultados do FSB, bem como o seu alinhamento às melhores práticas internacionais, o Fundo passará a apresentar as estatísticas detalhadas do monitoramento de seus resultados semestralmente, por ocasião da divulgação dos Relatórios de Administração e Demonstrações Financeiras.

Apesar da alteração, salienta-se que o Relatório de Desempenho mantém todas as informações relevantes para o acompanhamento, pelo Congresso Nacional, da carteira de investimentos do FSB, bem análise comparativa da carteira do Fundo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, rentabilidade mínima definida para as aplicações financeiras do FSB no Brasil.

I.2 - Valor de mercado dos ativos internos e externos

Desde a criação do FSB, em 2008, até o presente momento o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB) manteve a diretriz de alocar os recursos do FSB no país e, portanto, não existem aplicações de recursos em ativos externos.

Apresentam-se, a seguir, os valores de mercado dos ativos que compõem as carteiras de aplicações do FSB, bem como suas variações e rentabilidades verificadas no período sob análise.

Tabela 1 – Valor dos Ativos do FSB (em Reais)

	31/12/2013	31/12/2014	Δ	30/09/2014	31/12/2014	Δ
1. CED - Carteira Efetiva Doméstica	246.331.314	467.419.758	89,75%	416.176.393	467.419.758	12,31%
1.1 Títulos prefixados	139.843.582	259.855.659	85,82%	235.865.100	259.855.659	10,17%
1.1.1 LTN	116.752.532	206.725.948	77,06%	187.191.627	206.725.948	10,44%
1.1.2 NTN-F	23.091.050	53.129.710	130,09%	48.673.473	53.129.710	9,16%
1.2 Títulos índice de preços (IPCA)	106.487.732	207.564.099	94,92%	180.311.293	207.564.099	15,11%
2. CEI - Carteira Efetiva Internacional	-	-	-	-	-	-
3. CE1 - Carteira Especial 1 (Banco do Brasil)	2.699.860.000	2.630.150.500	-2,58%	2.799.445.000	2.630.150.500	-6,05%
4. CE2 - Carteira Especial 2 (Conta Única)	13.697.875.481	15.248.837.668	11,32%	14.831.130.232	15.248.837.668	2,82%
5. Outros ativos (FFIE)	34.571.053	37.915.276	9,67%	37.276.375	37.915.276	1,71%
5.1 Disponível	55.455	999	-98,20%	50.592	999	-98,02%
5.2 Operações compromissadas	34.514.375	37.913.080	9,85%	37.224.590	37.913.080	1,85%
5.3 Provisões JSCP e Dividendos	-	-	-	-	-	-
5.4 Taxas diferidas CVM/Anbima	1.224	1.197	-2,19%	1.193	1.197	0,32%
FSB Total	16.678.637.848	18.384.323.202	10,23%	18.084.027.999	18.384.323.202	1,66%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE) e Sifli (CE2).

Obs.: O valor dos ativos é equivalente ao patrimônio líquido do Fundo acrescido da taxa de administração e outros passivos.

JSCP - Juros sobre capital próprio.

Verificou-se, no quarto trimestre de 2014, um crescimento de 12,31% da carteira de títulos públicos decorrente, principalmente, da destinação dos proventos pagos pelo Banco do Brasil à Carteira Efetiva Doméstica.

Tabela 2 – Rentabilidade Efetiva X Rentabilidade de Referência

Ativo	2014												Rentabilidade	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	3 meses	12 meses
CED	-1,24%	3,27%	0,62%	1,76%	2,97%	0,58%	1,13%	2,90%	-1,87%	1,39%	1,59%	-0,91%	2,07%	12,74%
CRD	-1,77%	3,20%	0,67%	1,81%	2,96%	0,52%	1,13%	3,09%	-1,99%	1,58%	1,88%	-0,87%	2,29%	12,96%
Δ Bench.	0,04%	0,07%	-0,05%	-0,06%	0,02%	0,05%	0,00%	-0,13%	0,08%	-0,18%	0,01%	-0,04%	-0,21%	-0,19%
CED Pré	-0,18%	2,16%	0,60%	1,31%	1,86%	0,93%	1,15%	1,62%	-0,81%	1,08%	1,15%	-0,07%	2,17%	11,29%
IRF - M	-0,18%	2,18%	0,63%	1,28%	1,84%	0,92%	1,13%	1,59%	-0,74%	1,14%	1,16%	-0,06%	2,25%	11,40%
Δ Bench.	-0,01%	-0,02%	-0,03%	0,03%	0,02%	0,01%	0,01%	0,03%	-0,07%	-0,05%	-0,01%	-0,01%	-0,07%	-0,10%
CCD IPCA	-2,52%	4,80%	0,66%	2,26%	4,23%	0,17%	1,11%	4,49%	-3,22%	1,81%	2,13%	-1,94%	1,98%	14,26%
IMA - B	-2,55%	4,44%	0,71%	2,42%	4,27%	0,06%	1,13%	4,82%	-3,53%	2,08%	2,14%	-1,91%	2,28%	14,54%
Δ Bench.	0,03%	0,15%	-0,05%	-0,15%	-0,02%	0,11%	-0,02%	-0,31%	0,33%	-0,27%	-0,01%	-0,03%	-0,31%	-0,25%
RF FFIE*	-1,15%	3,23%	0,64%	1,67%	2,97%	0,59%	1,11%	2,89%	-1,90%	1,24%	1,58%	-0,94%	1,88%	12,43%
CE1	-14,39%	-0,25%	11,67%	2,68%	-2,39%	10,55%	11,55%	26,51%	-26,73%	9,60%	7,12%	-18,68%	-4,52%	4,31%
FFIE**	-13,14%	0,10%	10,38%	2,56%	-1,76%	9,29%	10,22%	23,76%	-24,28%	8,44%	6,40%	-16,45%	-3,60%	5,25%
CE2	1,05%	0,86%	0,88%	1,00%	0,95%	0,85%	0,94%	0,74%	0,77%	1,00%	0,85%	0,95%	2,82%	11,38%
FSB - Brasil	-1,48%	0,74%	2,37%	1,26%	0,49%	2,25%	2,59%	5,15%	-4,88%	2,33%	1,90%	-2,50%	1,67%	10,29%
TJLP	0,43%	0,39%	0,37%	0,39%	0,41%	0,39%	0,45%	0,41%	0,43%	0,44%	0,39%	0,43%	1,26%	5,02%
Δ Bench.	-1,90%	0,35%	1,99%	0,87%	0,08%	1,86%	2,14%	4,72%	-5,28%	1,88%	1,51%	-2,92%	0,40%	5,02%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Sifli (CE2) e BACEN (TJLP)

Obs.: A rentabilidade é apurada considerando-se o regime de competência, enquanto o valor dos ativos é calculado pela posição de caixa. Portanto, as variações nos valores dos ativos serão diferentes das rentabilidades que considerarão, por exemplo, ativos que são de direito do FSB, mas que ainda não fazem parte da Conta Única ou do FFIE, tais como proventos do BB que serão pagos futuramente (ações ex-dividendos, por exemplo), ou rendimentos da Conta Única a serem creditados no próximo decêndio. Além disso, a rentabilidade é calculada diariamente pela Metodologia Time Weighted. As variações nos Valores dos Ativos (Tabela 1) desconsideram, por exemplo, as transferências de valores da carteira CE1, tais como proventos, para a compra de títulos públicos, na CED. Já as rentabilidades (Tabela 2) corrigirão estas distorções pela Metodologia Time Weighted, considerando os fluxos financeiros entre as subcarteiras.

Siglas: CED = Carteira Efetiva Doméstica; CRD = Carteira de Referência Doméstica; RF FFIE = Renda Fixa FFIE; CE1 = Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil); CE2 = Carteira Especial 2 (Aplicação na Conta Única);

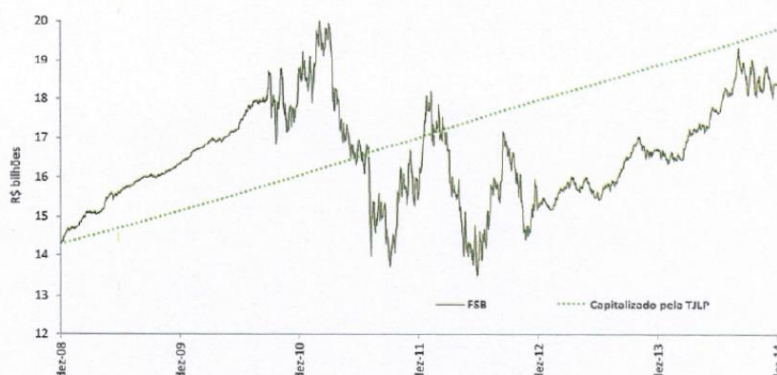
* Inclui a CED, saldo de operações compromissadas e disponível.

** Inclui a RF FFIE e CE1.

As aplicações realizadas na Conta Única do Tesouro Nacional (Carteira Especial 2) e na Carteira Efetiva Doméstica, no quarto trimestre de 2014, apresentaram rentabilidade de, respectivamente, 2,82% e 2,07%. Por sua vez, a Carteira Especial 1 apresentou rentabilidade de -4,52%, correspondente à variação verificada no valor de mercado das ações do Banco do Brasil no período e ao recebimento de proventos originários dessas participações. Sob a ótica global de seu portfólio, as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 1,67% no último trimestre, com variação de 0,40 ponto percentual superior à TJLP no período.

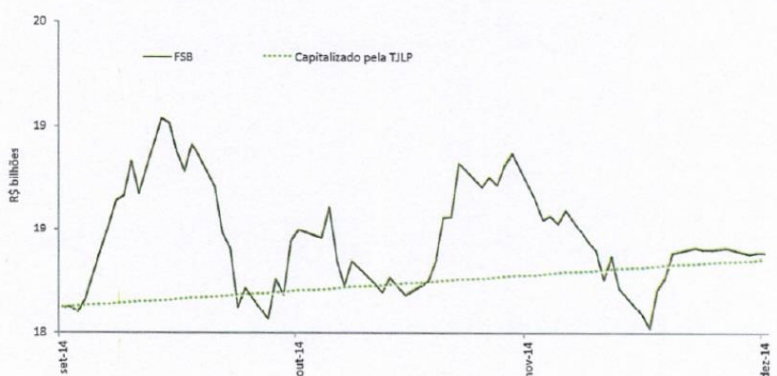
Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.055, de 2009, o Gráfico 1 apresenta a evolução patrimonial dos ativos aplicados no Brasil comparada àquela que teria sido observada caso o aporte inicial dos recursos (dezembro de 2008) tivesse sido integralmente investido em ativos remunerados pela TJLP.

Gráfico 1 – Ativos no Brasil X Patr. Valorizado pela TJLP - Histórico



O Gráfico 2, por sua vez, traz a mesma evolução comparativa, considerando somente o desempenho do 4º trimestre de 2014.

Gráfico 2 – Ativos no Brasil X Patr. Valorizado pela TJLP - no Trimestre



Fonte dos Gráficos 1 e 2: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Sifi (CE2) e BACEN (TJLP).

Para mais informações sobre o Fundo Soberano do Brasil, acesse:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorios-de-monitoramento>

II – ANÁLISE

Primeiramente, observa-se que os relatórios de desempenhos de cada trimestre foram encaminhados dentro do prazo previsto no Decreto nº 7.055/09, que seria até o último dia do trimestre subsequente ao trimestre de referência.

O art. 3º do referido decreto prevê algumas regras para os investimentos do FSB:

Art. 3º As aplicações do FSB deverão atender às suas finalidades, previstas no [art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008](#), observado o seguinte:

I - as aplicações em ativos financeiros no exterior deverão ter rentabilidade mínima equivalente à taxa *Libor* (*London Interbank Offered Rate*) de seis meses;

II - as aplicações em ativos financeiros no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, fixada pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - as aplicações do FSB serão realizadas em instrumentos financeiros emitidos por entidades que detenham grau de investimento atribuído por, no mínimo, duas agências de risco.

Os relatórios informam que desde a sua criação, o FSB manteve a diretriz de alocar os recursos no país, inexistindo, portanto, ativos externos.

Foram apresentadas, conforme previsão do art. 11 do Decreto 7.055/09, tabela contendo as variações e rentabilidades verificadas no trimestre sob análise e nos últimos doze meses. Assim, no primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre de 2014 houve um crescimento, respectivamente, de 22,88%, 20,29%, 14,3% e 12,31% no valor de mercado da carteira de títulos públicos, proveniente, principalmente, da alocação de recursos de dividendos e juros sobre capital próprio originários da Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil) na Carteira Efetiva Doméstica, em consonância com as diretrizes da Política de Investimentos do FSB.

Por não existirem ativos externos, não é necessária a verificação da observância do relatório em relação ao art. 3º, inciso I do Decreto nº 7.055/09 (rentabilidade mínima equivalente à taxa *Libor*).

Em relação ao inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.055/09, que exige que a rentabilidade do FSB seja no mínimo equivalente à TJLP, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 1,59% no primeiro trimestre de 2014, frente a uma rentabilidade de 1,19% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 0,4% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 7,03%, frente a uma rentabilidade de 5,04% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 1,99% superior. Assim, pode-se afirmar que o desempenho do FSB no primeiro trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

No segundo trimestre de 2014, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 4,05%, frente a uma rentabilidade de 1,19% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 2,86% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 12,98%, frente a uma rentabilidade de 5,00% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 7,98% superior. Assim, pode-se afirmar

que o desempenho do FSB no segundo trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

No terceiro trimestre de 2014, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 2,61%, frente a uma rentabilidade de 1,29% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 1,32% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 10,01%, frente a uma rentabilidade de 5,00% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 5,01% superior. Assim, pode-se afirmar que o desempenho do FSB no terceiro trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

No quarto trimestre de 2014, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 1,67%, frente a uma rentabilidade de 1,26% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 0,41% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 10,29%, frente a uma rentabilidade de 5,02% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 5,27% superior. Assim, pode-se afirmar que o desempenho do FSB no quarto trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

Portanto, percebe-se que as aplicações realizadas pelo FSB nos períodos analisados foram feitas em consonância com os objetivos estabelecidos na legislação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil, consoante os avisos AVN nº 12, de 2014-CN, AVN nº 15, de 2014-CN, AVN nº 20, de 2014-CN, e AVN nº 4, de 2015-CN e, uma vez não existirem providências de outra natureza a serem tomadas, determine o arquivamento dos citados documentos

Sala da Comissão, de de 2015.

Senador Benedito de Lira
Relator

Senadora Rose de Freitas
Presidente